



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

1

**LEI MUNICIPAL Nº 2.122/2008**

*“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Amambai – MS.”*

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 04.08.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Amambai/MS, nos termos do ANEXO I desta lei.

**Parágrafo único** – A vigência do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será de 10 (dez) anos, a contar da sanção desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil realizará o acompanhamento e a avaliação da implantação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As avaliações do Plano Municipal de Educação serão realizadas através de reuniões, de levantamentos de dados estatísticos e da Conferência Municipal de Educação, que será promovida a cada dois anos.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual serão elaboradas de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Executivo municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2008.

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_

Caderno: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

  
SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração

  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

2

**ANEXO ÚNICO**

**DA LEI MUNICIPAL Nº 2.122/08**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1. INTRODUÇÃO**

A necessidade do Plano Nacional de Educação nasce com a publicação da Constituição Federal de 1934, na qual, pela primeira vez, foi aplicada a atribuição federal de [...] “fixar o plano nacional de educação” [...], que deveria ser aprovado pelo Poder Legislativo.

Em 1946, em 1967 e em 1988, as respectivas Constituições Federais continuaram a consagrar a elaboração de planos educacionais como compromisso com a realização dos grandes objetivos nacionais nesse setor. Apenas em 1962, surgiu o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) e aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Em 1965, o PNE passou por uma revisão, quando se estabeleceram normas descentralizadoras, visando à elaboração de planos estaduais.

No período dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (1970 a 1984), foram elaborados os Planos Setoriais de Educação, Cultura e Desporto (PSECD). Somente no III PSECD houve participação dos estados, o que possibilitou a feitura de um plano mais aberto, com prioridades regionais. A última Constituição Federal (1988) reforçou a idéia de Plano, instituído em lei, estabelecendo prazo de duração, finalidades e articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, e integração das ações do Poder Público, destacando os objetivos prioritários da educação.

Nos anos de 1993 e 1994, em função dos compromissos assumidos na Conferência Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990), o Ministério da Educação e Cultura liderou a elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos (restrito ao ensino fundamental), gerando planos municipais, estaduais e, finalmente, o Plano Nacional. Então, sob a égide da Constituição Federal de 1988 e do reordenamento jurídico do País, explicava-se que, de acordo com as responsabilidades constitucionais e dentro do espírito federativo, compete aos estados e municípios, articuladamente, implantar e implementar seus Planos Decenais de Educação e seus desdobramentos, de acordo com as especialidades e características regionais e locais.

A partir dessa mesma visão sistêmica da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDBEN) determina, no artigo 9º, que cabe a União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O artigo 87 estabelece a Década da Educação, determinando a obrigatoriedade de, em um ano, encaminhar o Plano Nacional ao Congresso Nacional. Finalmente, em 2001, aprova-se o Plano Nacional de Educação (PNE) para dez anos, elaborado a partir da Constituição de 1988 e da nova LDBEN. Na Lei n.º 10.172/2001, que o aprovou, estabeleceu a obrigatoriedade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios elaborarem Planos Decenais, com base no Plano Nacional: Art. 2º. “A partir da vigência desta Lei, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

**Prefeitura de Amambai**

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

Sendo assim, o Município de Amambai – MS, através da Secretaria Municipal de Educação, em consequência de estudos anteriormente realizados sobre o Plano Nacional de Educação, Lei n.º10.172/01 e o Plano Estadual de Educação, Lei n.º 2.791/03 com todas as etapas e modalidades de ensino sob sua responsabilidade, realizou, em abril de 2003, a Conferência Municipal sobre o Plano Municipal de Educação: “um desafio para todos!”. Foram parceiros nessa conferência, o Conselho Municipal de Educação, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Amambai – MS.

Com o objetivo de envolver a sociedade civil organizada, participaram desse evento representantes de escolas públicas, privadas e filantrópicas, além dos representantes da sociedade civil organizada, que estão, direta ou indiretamente, envolvidos com a educação de crianças, jovens e adultos desse promissor Município, dentre os quais destacamos representantes de Associações de Moradores, da Pastoral da Criança, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, além da representação do Legislativo Municipal.

Os trabalhos foram desenvolvidos em oficinas específicas, que contemplaram as discussões nas seguintes modalidades e etapas de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância, Política financeira, de gestão e de valorização dos trabalhadores da educação.

Para dar continuidade a este trabalho, a Secretaria Municipal de Educação, nomeou, através da Portaria nº09/SEMED/2003, de 05 de junho de 2003, os membros da Comissão de Redação do Plano Municipal de Educação.

Esta comissão, em posse dos dados levantados, na Conferência e pautando-se nos fundamentos legais da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L. 9.394/96), Estatuto da Criança e do Adolescente (L. 8.069/90), passou a discutir o diagnóstico, as potencialidades e a visão de futuro levantada durante a Conferência, para então trabalhar os objetivos e metas do Plano Municipal de Educação.

Já no ano de 2007, foi publicada a Portaria nº 13/SEMED/2007, nomeando uma nova Comissão de Redação Final do Plano Municipal de Educação. Esta nova Comissão, formada por profissionais da educação, passou a realizar estudos periódicos com a finalidade de analisar os objetivos, diretrizes e metas propostos, adequando-os e atualizando os dados obtidos na Conferência, assim como propondo novos objetivos e metas para o perfeito atendimento das demandas levantadas.

Por fim, com o objetivo de consolidar a proposta de Plano Municipal de Educação, elaborada pelas Comissões, foi realizada Audiência Pública, no dia 29 de maio de 2008.

Os trabalhos foram realizados através de oficinas, onde os participantes analisaram as propostas levantadas pelas Comissões e propuseram a inclusão de novos objetivos e metas na proposta de Plano Municipal de Educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

4

A Audiência desenvolveu-se sob os seguintes eixos temáticos:

- I - Gestão Democrática, Financiamento da Educação e Trabalhadores em Educação;
- II – Educação Infantil;
- III – Ensino Fundamental;
- IV – Educação de Jovens e Adultos e Educação Escolar Indígena;
- V – Educação do Campo e Educação Profissional;
- VI – Educação Especial.

Foram parceiros nesta Audiência: o Conselho Municipal de Educação, o Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Houve grande participação da comunidade educacional local, das Redes Pública e Privada, representantes da sociedade civil organizada e do Poder Legislativo Municipal.

## **2. PERFIL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

O Município de Amambai, criado no dia 28 de setembro de 1948, através do Decreto-Lei nº. 131/48, iniciou uma nova vida administrativa a partir de sua emancipação, considerado assim, uma grande vitória para o povo da região.

Amambai está localizado na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul, quase fronteira com o Paraguai, a 360 km da Capital Campo Grande. A posição geográfica fez de Amambai um pólo de desenvolvimento regional.

Inicialmente, a economia estava baseada na criação de gado e cultivo de erva mate. Veio, então, a agricultura mecanizada, que foi transformando a paisagem, fazendo surgir imensas áreas cultivadas, principalmente de soja e milho. As pastagens nativas foram sendo substituídas por pastagens formadas, consolidando também a pecuária.

O setor educacional proporciona à população em idade escolar, a educação básica e o ensino superior, formado por escolas das redes municipal, estadual e privada.

Os serviços básicos essenciais disponíveis em Amambai, abrangem todos os setores, permitindo o perfeito desenvolvimento da comunidade.

A vinda de novas indústrias e o fortalecimento do comércio, criam novas expectativas para o desenvolvimento do município.

Amambai possui hoje os seguintes dados (IBGE)

- Área territorial de 4.202 Km<sup>2</sup>;

**Prefeitura de Amambai**

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

5

- População estimada 33.426 habitantes (contagem da população 2007);
- Número de eleitores (eleições 2006) 21.232 eleitores;
- Índice de Desenvolvimento Humano: 0,759 (Mapa do analfabetismo);

**TABELA 1: POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA**

| Idade           | Quantidade |
|-----------------|------------|
| Até 9 anos      | 6.816      |
| De 10 a 14 anos | 3.156      |
| De 15 a 19 anos | 3.140      |
| De 20 a 29 anos | 5.304      |
| De 30 a 44 anos | 5.605      |
| De 45 a 59      | 3.178      |
| 60 anos e mais  | 2.285      |

Fonte: Censo 2000/Mapa do analfabetismo

**2.1. Potencialidades do município**

- I. Localização geográfica – atividades agro-econômicas e recursos naturais;
- II. Diversidade cultural e instituições de Ensino Superior;
- III. Formação continuada;
- IV. Espaço físico adequado para oferecimento de Ensino Médio para a escola agrotécnica e indígena;
- V. População jovem em número elevado para o oferecimento do ensino médio;
- VI. Compromisso do Poder Público com a população indígena;
- VII. Programas Sociais de incentivo ao esporte e lazer;
- VIII. Envolvimento da comunidade indígena com as questões educacionais;
- IX. Sociedade civil organizada;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

6

X. Existência de quadras esportivas e espaços adequados para prática de esporte e lazer;

XI. Lideranças comprometidas;

XII. Existência de Conselhos atuantes;

XIII. Diversidade de cultura.

## **2.2. Educação, desenvolvimento e qualidade de vida**

Partimos do pressuposto de que o desenvolvimento econômico e social, com melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, depende da elevação do nível de escolaridade da população, condição para o acesso à informação, ao trabalho e à cidadania.

Para isso, a educação, formal e não formal, deve buscar o desenvolvimento de:

- Habilidades necessárias para o exercício da cidadania: domínio da leitura e escrita, ampliação do letramento e socialização do conhecimento historicamente acumulado;

- Habilidades que permitam ao cidadão sua profissionalização, qualificação e atualização para o exercício de profissões e ocupações demandadas pelo mercado.

## **2.3. Educação Escolar**

Nossas propostas partem do entendimento da escola como o local, por excelência, de preparação para a cidadania, que dê oportunidade para a discussão, o estudo, a pesquisa e a apropriação de todos os conhecimentos hoje disponíveis.

A educação escolar deve dar-se em três dimensões:

- Cultural - possibilitando a aquisição do conhecimento historicamente construído;
- Política - proporcionando a compreensão dos direitos e deveres de cidadania;
- Formação para o trabalho - proporcionando compreensão do mundo e das relações de trabalho, bem como dando a oportunidade de formação profissional.

Essa escola não pode ver-se apenas como parte da organização burocrática do sistema de ensino, mas deve ser uma instituição atuante na vida da sociedade.

Entendendo a *escola como espaço de sociabilidade e formação educacional e cultural*, a ela devem ser proporcionadas as condições necessárias ao trabalho educativo com qualidade e modernidade, bem como ao atendimento da sua comunidade em atividades de enriquecimento cultural, de educação não formal e de lazer.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

7

**TABELA 2: NUMERO DE ESCOLAS POR DEPENDÊNCIA  
ADMINISTRATIVA:**

| Estabelecimento de ensino    | Dependência Administrativa |              |         |       |
|------------------------------|----------------------------|--------------|---------|-------|
|                              | Municipal                  | Estadua<br>l | Privada | Total |
| Educação Infantil            | 7                          | 0            | 4       | 11    |
| Ensino Fundamental           | 9                          | 4            | 3       | 16    |
| Ensino Médio                 | 0                          | 5            | 2       | 7     |
| Educação Especial            | 0                          | 0            | 1       | 1     |
| Educação de Jovens e Adultos | 6                          | 3            | 0       | 9     |
| Educação Indígena            | 2                          | 1            | 0       | 3     |
| Educação Superior            | 0                          | 1            | 2       | 3     |

Fonte: Levantamento de dados nas escolas do município

### 3. OBJETIVOS E PRIORIDADES

De acordo com a Constituição Federal [...] “a Educação direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho”. Diante disso temos por objetivos e prioridades:

- a elevação global do nível de escolaridade da população;
- a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e;
- a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades, escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

As prioridades serão estabelecidas atendendo o dever constitucional e as necessidades sociais, respeitando a limitação dos recursos financeiros, imposta pela conjuntura econômica e pelas normas federais que regem a matéria.

Da mesma forma, este Plano Municipal terá, como suas, as mesmas prioridades do Plano Nacional de Educação, como segue:

1. *Garantia de Ensino Fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.* Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas estadual e municipal de ensino para que todos obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo.

2. *Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.* Desafio a ser enfrentado pelo Município, em parceria com a União, o Estado, a iniciativa privada e instituições da sociedade civil organizada. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos, como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino, mas indo além, com o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.

3. *Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino* - a educação infantil, o ensino médio e a educação superior. Oferta da escolaridade obrigatória para crianças de seis a quatorze anos de idade no Ensino Fundamental, e a gradual extensão do acesso ao ensino médio para todos os jovens que completam o nível anterior, como também para os jovens e adultos que não cursaram os níveis de ensino nas idades próprias. Para os demais anos e para os outros níveis, são definidas metas de ampliação dos percentuais de atendimento da respectiva faixa etária. A ampliação do atendimento, neste plano, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas e, simultaneamente, oportunidade de formação que corresponda às necessidades das diferentes faixas etárias, assim como nos níveis mais elevados, às necessidades da sociedade, no que se refere à lideranças científicas e tecnológicas, artísticas e culturais, políticas e intelectuais, empresariais e sindicais, além das demandas do mercado de trabalho. Faz parte dessa prioridade a garantia de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia. Para isso, o Município ampliará o número de classes e de escolas de Educação Infantil; manterá cursos de Qualificação Profissional Básica e apoiará o Ensino Médio e o profissional, mantidos pelo Estado e por ONGs e demais organizações da sociedade civil, interessadas em promover o ensino gratuito.

4. *Valorização dos profissionais da educação.* Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.

**Prefeitura de Amambai**

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 - Fone: (67) 3481-1911 - Fax: (67) 3481-2445 - CEP: 79990-000 - Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

9

5. *Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.*

#### **4. TEMAS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO**

##### **4.1. Sistema Municipal de Ensino**

O Sistema Municipal de Ensino de Amambai, criado através da Lei Municipal nº 1.536/99, instituiu-se a partir da possibilidade de os municípios criarem seus Sistemas, conforme estabelecido no artigo 8.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe: *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”*.

A idéia de criação de sistemas municipais está ligada às proposições de revigorar o sistema federativo, afirmadas na década de 1980, propondo superar o centralismo vivido durante a ditadura militar instaurada em 1964. Essas propostas buscavam encontrar uma nova lógica de planejamento e financiamento da educação pública, proporcionando maior flexibilização e autonomia local. Por outro lado, influíram também, as tendências internacionais dos anos 90, de globalização e descentralização, cujo reordenamento das relações de poder pretendem reconfigurar o próprio Estado, passando do modelo de bem-estar para o modelo minimalista. Nesse cenário, a reforma educacional engendra mudanças sistêmicas, induzindo à municipalização da educação como caminho para atender às novas demandas e aos contextos educacionais.

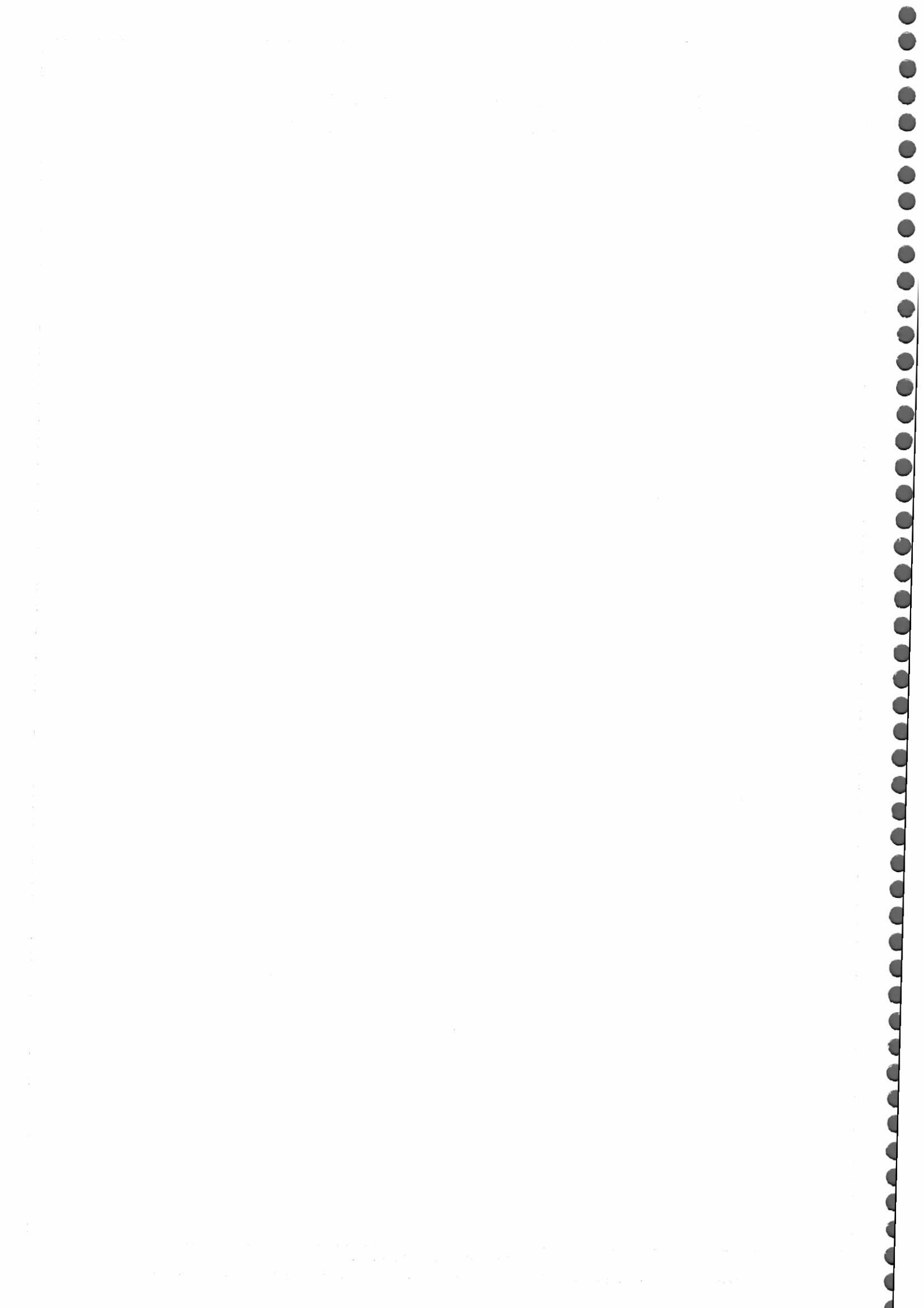
A opção do município de Amambai de ter um Sistema próprio, significou um grande avanço na autonomia pedagógica e administrativa das mantenedoras e das instituições de ensino, bem como das questões normativas, permitindo a incorporação da realidade político-pedagógica-cultural das comunidades educacionais, nas normas reguladoras da educação no Sistema Municipal de Ensino.

O Sistema Municipal de Ensino é integrado pelas instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal, num total de 14 (quatorze) escolas, e pelas instituições de educação infantil da iniciativa privada.

A abrangência do Sistema e a localização das instituições, possibilitam a escuta de diferentes vozes: das famílias, dos alunos e dos trabalhadores em educação, cuja referência é a concretude social na qual vivem e trabalham. A emissão, por parte do Sistema, de normas compatíveis com a realidade educacional da cidade, está alicerçada na perspectiva da universalização e qualidade da educação em que a responsabilidade do município se inscreve.

**Prefeitura de Amambai**

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

As escolas do Sistema Municipal de Ensino estão assim localizadas:

**TABELA 3 – ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE AMAMBAI**

| <b>Nome das Escolas</b>              | <b>Etapa</b>                    | <b>Rede</b>  | <b>Área</b>     |
|--------------------------------------|---------------------------------|--------------|-----------------|
| CEI Nosso Mundo                      | Ed. Infantil                    | Municipal    | Urbana          |
| CEI Nosso Lar                        | Ed. Infantil                    | Municipal    | Urbana          |
| CEI Sonho de Criança                 | Ed. Infantil                    | Municipal    | Urbana          |
| EM Dr. Rachid Saldanha Derzi         | Ed. Infantil                    | Municipal    | Urbana          |
| EM Antonio Pinto da Silva            | Ed. Infantil e Ens. Fundamental | Municipal    | Urbana          |
| EM Julio Manvailier                  | Ens. Fundamental                | Municipal    | Urbana          |
| EM Flávio A. C. Derzi                | Ens. Fundamental                | Municipal    | Urbana          |
| EM Profª Maria B. Machado            | Ens. Fundamental                | Municipal    | Urbana          |
| EM Marlene V. Albuquerque            | Ens. Fundamental                | Municipal    | Urbana          |
| EM Mitã Rory                         | Ed. Infantil e Ens. Fundamental | Municipal    | Rural           |
| EM Mbo'Eroi Guarani Kaiowá           | Ed. Infantil e Ens. Fundamental | Municipal    | Aldeia Indígena |
| EM Mbo'Erenda Tupã I Ñandeva         | Ens. Fundamental                | Municipal    | Aldeia Indígena |
| EM Pólo João Rodrigues               | Ens. Fundamental                | Municipal    | Urbana /Rural   |
| EM Agrotécnica Lino do A. Cardinal   | Ens. Fundamental e Médio        | Municipal    | Rural           |
| CEI Viva Vida (Associação Viva Vida) | Ed. Infantil                    | Filantrópica | Urbana          |
| CEI Ciranda do Amor (Clube de Mães)  | Ed. Infantil                    | Filantrópica | Urbana          |
| Escola Especial Renascer (APAE)      | Ed. Infantil                    | Filantrópica | Urbana          |

**Prefeitura de Amambai**

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

11

|                                 |              |            |        |
|---------------------------------|--------------|------------|--------|
| Centro Educacional Luis Quareli | Ed. Infantil | Particular | Urbana |
| Criança e CIA                   | Ed. Infantil | Particular | Urbana |

Fonte: Setor de Inspeção Escolar/SEMED

Das escolas de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, três atendem às comunidades indígenas, duas localizadas nas aldeias e uma na área rural. Uma das escolas localizadas na aldeia oferece o ensino médio, através de parceria com a Secretaria Estadual de Educação.

Também a Escola Agrotécnica, localizada na área rural, através de um Projeto realizado em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, oferece o Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio.

Há uma escola urbana, com salas extensivas na área rural, para atendimento da comunidade do campo. E, as demais escolas de ensino fundamental estão localizadas na área urbana.

Das Escolas que oferecem a educação infantil, sete são mantidas pelo Poder Público Municipal, e cinco escolas são da iniciativa privada, sendo duas particulares, e três filantrópicas. As escolas filantrópicas possuem convênios celebrados entre suas mantenedoras e a Prefeitura Municipal de Amambai, com o objetivo de ampliar as vagas e melhorar a qualidade do atendimento da população infantil do Município na primeira etapa da educação básica.

Na Tabela 4, veremos quais as entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal e os valores repassados com recursos do Município nos últimos cinco anos. Já na Tabela 5, demonstra-se o número de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal para as entidades.

**TABELA 4 – Entidades conveniadas com a Prefeitura de Amambai e valores do convênio por ano.**

| ENTIDADE                 | 2004      | 2005      | 2006      | 2007      | 2008       |
|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| Clube de Mães de Amambai | 19.200,00 | 36.000,00 | 54.000,00 | 54.000,00 | 79.000,00  |
| Associação Viva Vida     | 3.150,00  | 27.000,00 | 48.000,00 | 59.200,00 | 75.600,00  |
| APAE                     | 44.972,50 | 58.600,00 | 76.800,00 | 76.800,00 | 101.800,00 |

Fonte: Controladoria da Prefeitura



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

**TABELA 5 –Entidades conveniadas com a Prefeitura de Amambai e número de funcionários cedidos**

| ENTIDADE<br>ANO | Clube de Mães                              | Associação Viva Vida   | APAE          |
|-----------------|--|--|---------------|
| 2004            | 2 professores<br>1 técnico de apoio social | -  | -             |
| 2005            | 3 professores<br>1 técnico apoio social    | -  | -             |
| 2006            | 6 professores<br>1 técnico apoio social    | 2 professores<br>2 auxiliares maternal   | 2 professores |
| 2007            | 6 professores<br>1 técnico apoio social    | 2 professores<br>2 auxiliares maternal   | 2 professores |
| 2008            | 8 professores<br>1 técnico apoio social    | 2 professores<br>2 auxiliares maternal<br>1 profissional de suporte pedagógico | 2 professores |

Fonte: Controladoria da Prefeitura

## 4.2. Financiamento da Educação

### 4.2.1. Um Breve Histórico

A partir de 1930, há uma inflexão no padrão educacional brasileiro. É criado o Ministério da Educação e, a Constituição Federal de 1934 introduz a vinculação de recursos para financiar a educação. O artigo 156 determinava que a União e os Municípios aplicariam nunca menos de 10%, e os Estados e o Distrito Federal, nunca menos de 20% da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos.

Esta primeira experiência de financiamento público da educação tem vida curta: é revogada em 1937, com a Constituição do Estado Novo, mas retomada pela Constituição de 1946 que, no artigo 169, aumentava para 20% a contribuição dos municípios.

A partir dos anos 30, ocorre um processo vigoroso de urbanização e industrialização, e a vinculação de recursos para financiar a educação permitiu a ampliação da oferta do ensino público, caracterizada pela expansão dos Grupos Escolares e dos Ginásios. Em 1961, é promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em 1967, a ditadura militar revogou novamente a vinculação constitucional, “em um momento em que o país vivia uma grande expansão de matrículas, em virtude do acirramento da migração do campo para a cidade e da ampliação da escolaridade obrigatória de quatro para oito anos, promovida pela Lei nº 5.692/71, os gastos com educação atingiram seus patamares mais baixos, em especial por parte da União” (PINTO, 2000, p. 55).

Nos anos 80, a vinculação é retomada e permanece até os dias atuais. Em 1983, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Calmon que determinava que a União não poderia aplicar nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados e Municípios 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

13

impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. A Constituição de 1988 manteve o texto da Emenda Calmon, mas ampliou o percentual a ser aplicado pela União: de 13% (treze por cento) para 18% (dezoito por cento).

#### **4.2.2. O Financiamento da Educação Hoje**

Atualmente, a principal fonte de financiamento da educação é a receita de impostos. O artigo 212 da Constituição Federal determina que [...] *“A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida aquela proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”*.

Além destes recursos provenientes de vinculação constitucional, o Salário-Educação é uma importante fonte adicional de financiamento do Ensino Fundamental. Criado em 1964, através da Lei nº. 4.440/64, fixado em 1,4% (um vírgula quatro por cento) da folha de contribuição das empresas à Previdência Social, esse permanece em vigor até hoje, com algumas modificações.

A Emenda Constitucional nº. 14/96 alterou vários artigos da Constituição Federal, entre eles o artigo 212, parágrafo 5º, no qual faz alterações no Salário-Educação, ampliando para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o total da folha de pagamento das empresas, cuja regulamentação encontra-se na Lei nº. 9.424/96, artigo 15, o montante de sua arrecadação, após a dedução de 1% (um por cento) ao INSS (órgão arrecadador), é dividido em duas quotas, uma federal (equivalendo a 1/3) e uma quota estadual (correspondendo a 2/3 de sua receita líquida), observando o critério de participação de cada estado na receita.

A Lei nº. 9.424/96 previa, ainda, uma quota municipal (§2º, inciso II, artigo 15) que sofreu veto presidencial.

Em 2003, o Salário-Educação sofreu nova modificação. A Lei nº. 10.832/03 alterou o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei nº. 9.424 e o art. 2º da Lei nº. 9.766/98, determinando que a quota estadual e municipal, correspondente a 2/3 do montante de 90% da arrecadação do Salário-Educação será creditada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma proporcional ao número de alunos.

A lei aprovada instituiu a quota municipal, anteriormente vetada, mas a União se apropriou de 9% (nove por cento) do montante do Salário-Educação, justificando a destinação destes recursos ao programa de transporte escolar aos alunos da zona rural e a programas de redução do analfabetismo. A instituição da quota municipal e seu crédito mensal e automático, vieram a favorecer significativamente os Municípios.

Independentemente de aspectos positivos introduzidos pela Lei nº. 11.494/07, dentre outros, o controle social e a destinação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos subvinculados para pagamento dos profissionais da educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação não incorporou mais recursos para a educação, uma



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

14

vez que é apenas um mecanismo de redistribuição de recursos já vinculados. O referido Fundo transferiu recursos dos Estados e dos Municípios mais ricos para os mais pobres e aprofundou o processo de municipalização do ensino.

Há consenso nacional de que os recursos disponíveis à educação são insuficientes para dar conta das necessidades crescentes. Na década de 90, a carga tributária brasileira teve uma ampliação considerável. No entanto, esta elevação não se deu através de impostos, mas sim de contribuições sociais e econômicas, não havendo, portanto, acréscimo de recursos para financiar a educação. Atualmente, a carga tributária está em torno de 30% (trinta por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), mas a receita de impostos representa apenas 15,5% (quinze vírgulas cinco por cento) desta carga.

A aprovação da LDBEN, Lei nº. 9.394/96, introduziu inúmeras inovações, entre elas, a gratuidade do Ensino Fundamental para os que não tiveram acesso na idade própria, o atendimento em creches e pré-escolas, o atendimento especializado aos educandos com necessidades especiais (artigo 4º). Introduziu o conceito de educação básica que é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (artigo 21). A Educação Infantil, responsável pelo atendimento a crianças na faixa etária de zero a seis anos (artigos 29, 30 e 31) é também uma inovação. Até então, o atendimento de crianças de zero a três anos era competência da Saúde e Assistência Social.

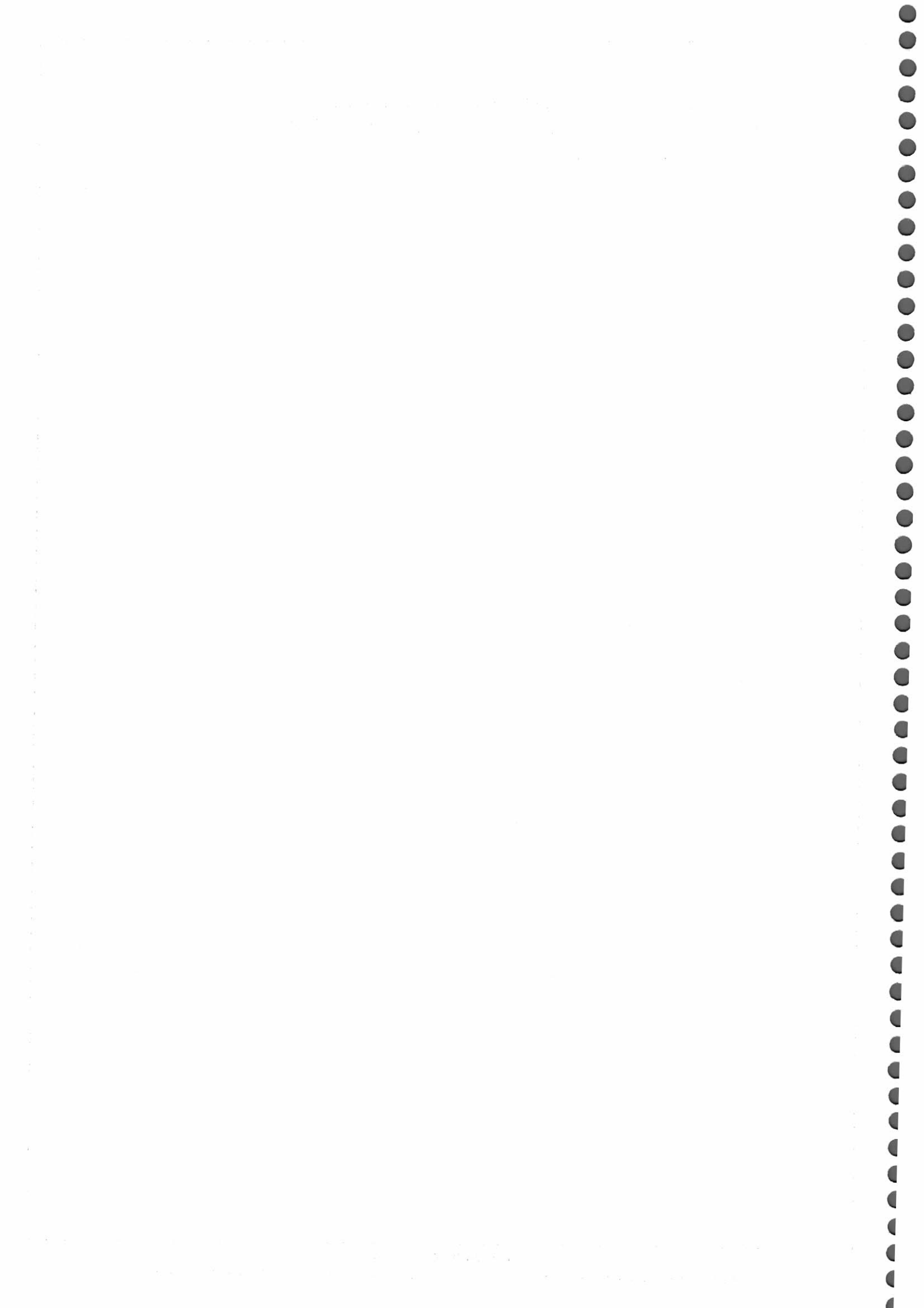
A LDBEN também estabeleceu as competências de cada esfera do poder público em relação ao oferecimento dos níveis de educação. Em regime de colaboração, a lei determinou que a oferta do Ensino Médio é competência dos Estados: a educação infantil dos municípios, e o ensino fundamental, para os que não tiveram acesso na idade própria, é competência de ambos (artigos 10 e 11).

É preciso ter presente o contexto socioeconômico no qual estas leis passaram a vigorar. A crise econômica e as transformações no mundo do trabalho, que se acentuaram nos anos 90, fizeram crescer a demanda por educação, em todos os níveis, pois o desemprego estrutural, a queda nos níveis de renda, além de exigir um trabalhador mais qualificado, jogou um contingente de pessoas, principalmente mulheres, na busca de trabalho e renda, as quais passaram a demandar atendimento em creches.

Segundo o diagnóstico do capítulo do financiamento no PNE:

*"[...] os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. É preciso, entretanto, desfazer alguns enganos. Há uma imagem equivocada de que esta fonte representa valor elevado. A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos e não à totalidade dos recursos orçamentários" (PNE, 2000, p. 118).*

Por esta razão, o PNE propõe a ampliação dos recursos da educação para 7% do PIB, por ter a compreensão de que os atuais níveis de recursos, em torno de 5% do PIB, são insuficientes para atender às metas contidas no mesmo. Esta proposta de ampliação de recursos, apesar de ter sido aprovada no Congresso Nacional, foi posteriormente vetada, mas permanece a clareza de que o Brasil investe poucos recursos em educação num cenário de demandas crescentes.







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

15

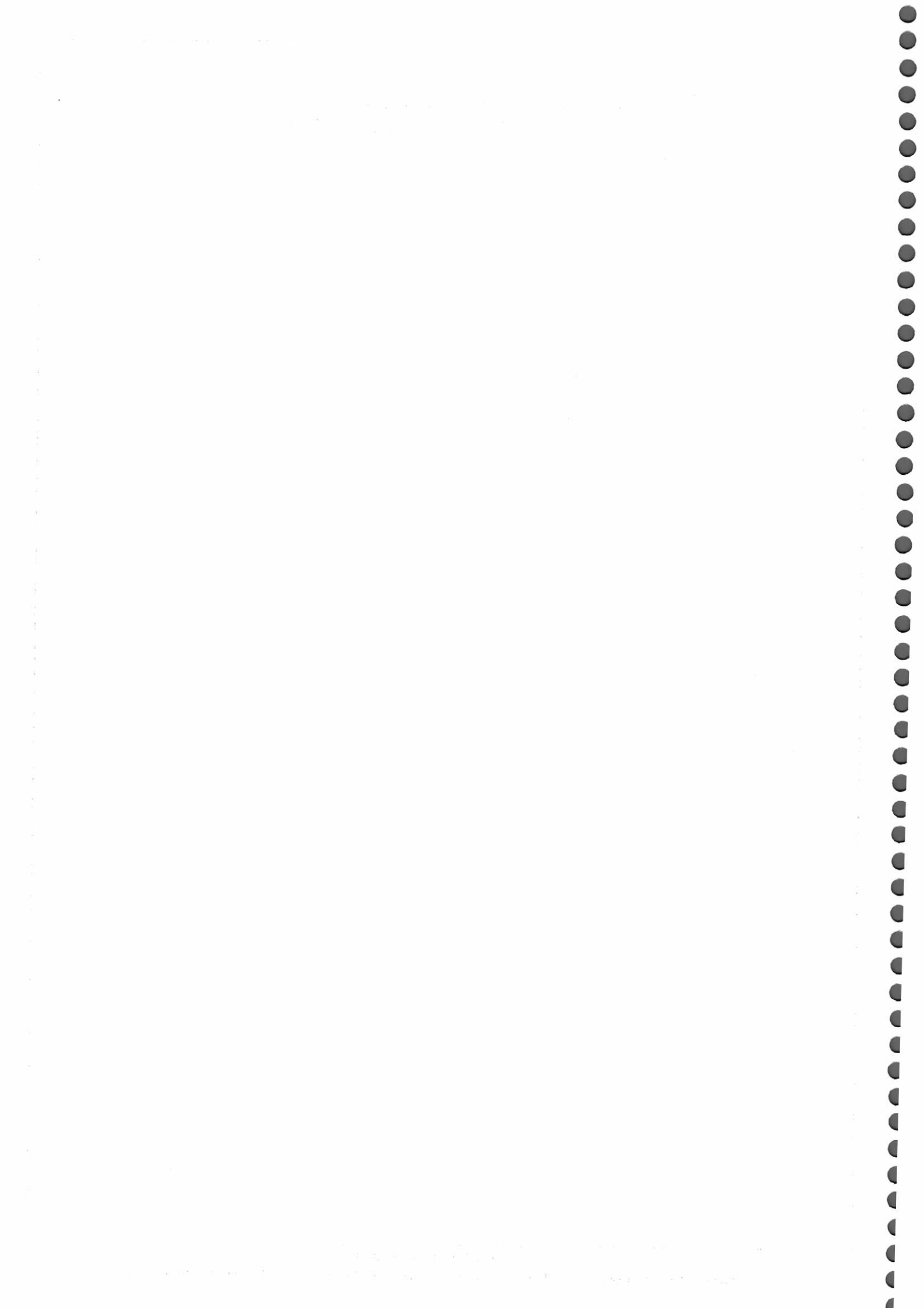
**TABELA 6 – GASTO MÉDIO POR ALUNO NO ENSINO FUNDAMENTAL E PIB PER CAPITA - 1995**

| <b>País</b>           | <b>Gasto por aluno no ensino fundamental</b> | <b>PIB per capita</b> |
|-----------------------|--|-----------------------|
| <b>Brasil</b>         | 712  | 6.396                 |
| <b>França</b>         | 3.379  | 19.908                |
| <b>Japão</b>          | 4.065  | 21.916                |
| <b>Coréia do Sul</b>  | 2.135  | 12.518                |
| <b>México</b>         | 1.015  | 7.366                 |
| <b>Espanha</b>        | 2.628  | 14.317                |
| <b>Inglaterra</b>     | 3.328  | 17.862                |
| <b>Estados Unidos</b> | 5.371  | 26.711                |
| <b>Argentina</b>      | 1.158  | 9.445                 |
| <b>Chile</b>          | 1.807  | 11.756                |
| <b>Paraguai</b>       | 343  | 3.980                 |
| <b>Uruguai</b>        | 920  | 9.200                 |

Fonte: OECD Education at a Glance – 1998 e Ipea/Disoc. In: ALMEIDA, 2001, p. 132 (Valores em Real)

A tabela 6 mostra que mesmo no Ensino Fundamental, que é obrigatório no Brasil, os investimentos são inferiores comparados a outros países.

É preciso destacar a existência de uma grande demanda reprimida por Educação Infantil e Ensino Médio. Segundo o PNE, em 1998, só 44% (quarenta e quatro por cento) das crianças tinham acesso à pré-escola. Portanto, o déficit de atendimento é muito grande nesta faixa etária e, quanto ao atendimento de crianças de zero a três anos, a demanda é consideravelmente maior. Segundo dados do IBGE, só 7,4% (sete vírgula quatro por cento) das crianças são atendidas em creches.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

16

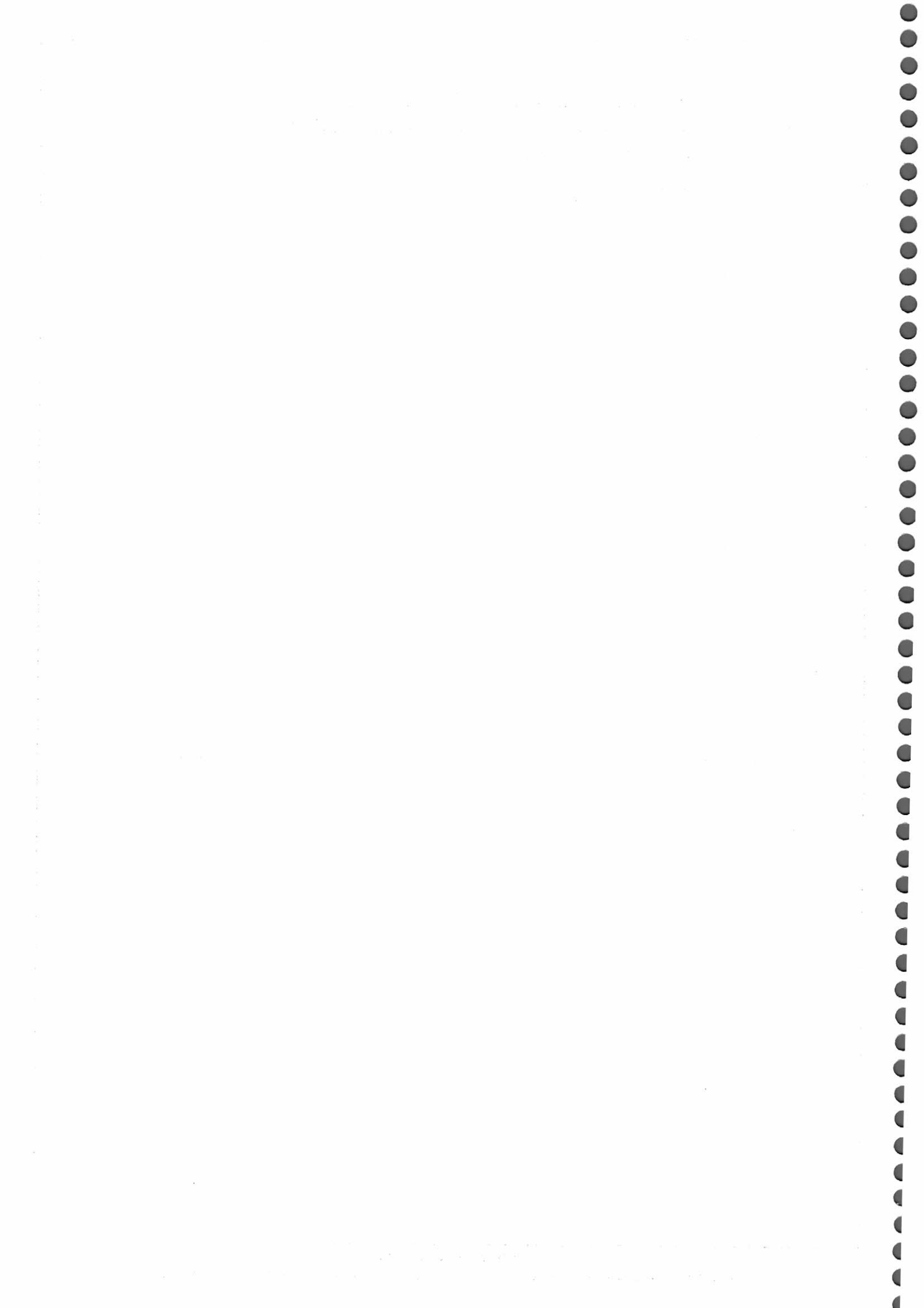
**TABELA 7 – DÉFICIT ESTIMADO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL**

| <b>Nível e modalidade de ensino/Faixa Etária</b> | <b>População</b>  | <b>Matrículas em 2003</b> | <b>% em relação ao total de matrículas por faixa etária</b> | <b>Déficit de matrículas estimado e % em relação ao total de matrículas por faixa etária</b> |
|--|-------------------|---------------------------|---|--|
| <b>Creche<br/>0 a 3 anos</b>                     | 13.020.216        | 930.780                   | 7,15%   | 92,85%   |
| <b>Pré-escola<br/>4 a 6 anos</b>                 | 10.121.197        | 5.030.027                 | 49,70%  | 50,30%   |
| <b>Ensino Fundamental<br/>7 a 14 anos</b>        | 27.124.709        | 27.061.394                | 99,77%  | 0,23%  |
| <b>Ensino Médio<br/>15 a 17 anos</b>             | 10.702.499        | 4.470.266                 | 41,77%  | 58,23%   |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>60.968.621</b> | <b>37.492.467</b>         | <b>61,49%</b>   | <b>38,51%</b>  |

Fonte: IBGE/2000, Sinopse Estatística da Educação Básica Brasileira 2003 – Elaborado pela ASSEPLA/SMED.

Obs.: O recorte etário populacional indicado leva em conta a faixa de idade adequada ao que deveria ser o nível de ensino correto, não sendo consideradas as matrículas por nível fora da faixa especificada.

O grau de disponibilidade de recursos do poder público facilita ou restringe a ampliação das políticas educacionais. A solução do problema da universalização da educação básica com qualidade social não pode ser isolada e local. É necessária a conscientização por parte de todos os setores da sociedade brasileira para achar alternativas que venham ao encontro de democratizar o acesso de todas as etapas da educação, e que passa por novas fontes de financiamento. A LDBEN deixa uma porta aberta ao apontar no inciso V, do artigo 68, que serão recursos públicos destinados à educação “outros recursos previstos em lei”.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

17

**4.2.3. Financiamento da Educação no Município de Amambai**

Em Amambai, a Lei Orgânica determina que [...] “o Município nunca aplicará menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos” [...], “na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal”.

Para a manutenção e desenvolvimento da Educação e na redução do analfabetismo, o Poder Público Municipal conta com os recursos vinculados constitucionalmente, provenientes da receita de impostos.

Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inclusive aqueles oriundos de complementação da União, são utilizados em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para a educação básica pública, sendo que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais são destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

**4.2.3.1. Diretrizes e Objetivos**

- a) Aprofundar e incentivar a participação e o envolvimento da comunidade na realização do controle social dos serviços do Sistema Municipal de Ensino, qualificando o acompanhamento da aplicação de verbas destinadas ao atendimento de crianças, jovens e adultos, através da representatividade do Conselho Escolar, no caso das escolas da Rede Municipal de Ensino.
- b) Fortalecer e qualificar as instâncias de controle interno e externo no uso dos recursos financeiros, especialmente o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, o Conselho da Alimentação Escolar e os Conselhos Escolares.
- c) Garantir a descentralização, a transparência, a autonomia das escolas e o controle social na gestão de recursos financeiros.
- d) Garantir suporte financeiro para manutenção e ampliação das parcerias estabelecidas pelo Poder Público no que se refere a programas na área da Educação.
- e) Ampliar iniciativas junto a União, Estado e Município, visando fomentar as políticas de financiamento para manutenção, qualificação e ampliação da educação básica nas diferentes etapas e modalidades.
- f) Garantir suporte financeiro para implementação e/ou ampliação da política de valorização salarial dos profissionais da educação.

**4.2.3.2. Metas**

- a) Aplicar integralmente, os recursos financeiros constitucionalmente vinculados em ações exclusivas e inerentes às finalidades da educação básica.

**Prefeitura de Amambai**

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

18

- b) Buscar assegurar o financiamento para a concretização dos objetivos e metas deste Plano Municipal de Educação.
- c) Promover encontros de formação dos conselheiros municipais da área da educação e conselhos escolares, visando capacitá-los para o desempenho das funções relativas à aplicação de recursos financeiros.
- d) Buscar, gradativamente, o aumento do número de vagas da Educação Infantil, até atender toda a demanda.
- e) Assegurar recursos financeiros para construção de bibliotecas nas escolas públicas municipais.
- f) Garantir os recursos financeiros necessários à manutenção das escolas públicas, levando-se em consideração o estudo das prioridades e metas para o ano subsequente.
- g) Garantir apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive àquelas especializadas, com atuação exclusiva em educação especial.
- h) Viabilizar recursos financeiros para a construção de área coberta para atividades recreativas nos centros de educação infantil.
- i) Viabilizar recursos financeiros para equipar as escolas com laboratórios de informática, ciências, artes e quadra coberta.

## **5. EDUCAÇÃO BÁSICA: DIREITO DOS CIDADÃOS E CIDADÃS**

### **5.1. Conjuntura e Concepções**

A idéia de que a educação, em âmbito geral (e na escola, mais especificamente), não é um campo isolado e protegido em “redomas de vidro” parece um consenso há tempos construído no pensamento educacional. Consoante com essa perspectiva, faz-se necessário, para uma elaboração significativa de um planejamento na educação, uma apreciação da conjuntura social mais ampla, na qual esse setor está inserido e, em grande medida, condicionado. Muito embora não seja o objeto de um plano de educação uma detalhada avaliação conjuntural macro, é importante salientar algumas características do contexto social em diferentes níveis (mundial, nacional, local) que se articulam e interferem diretamente nos processos educacionais.

No contexto mundial, vivemos o fenômeno da globalização, defendido por alguns por conectar economias e culturas, porém duramente criticado por impor relações desiguais entre nações e por desarticular estados nacionais através do neo-imperialismo intervencionista, que faz, da ameaça bélica, instrumento de submissão ao modelo econômico e cultural hegemônico, favorável a uma minoria de países e corporações.

Se, por um lado, o avanço tecnológico e as descobertas científicas propiciam a produção em grande escala de novos bens materiais e culturais, por outro, assistimos à intensificação de processos de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

19

concentração de riquezas, à exclusão social e à redução de direitos sociais, jogando milhões de pessoas ao território da pobreza e da miséria.

Outro aspecto importante, no cenário mundial, é a afirmação da democracia como forma ideal de governo, propiciando a superação de ditaduras, em especial na América Latina. Porém, esse processo foi acompanhado pela sua redução ao modelo formal/representativo, com a concepção de participação limitada ao voto, já que há um desequilíbrio de poderes entre as dimensões sociais que privilegiam o econômico, impedindo a ampla democratização das sociedades e a plena cidadania. O campo econômico domina as demais dimensões sociais, tendo as leis de mercado como eixo para a organização dos setores sociais. Esse predomínio expressa-se na “personificação” de mercadorias e capitais, com avaliações freqüentes na mídia sobre os “humores” (nervosismo, euforia) do mercado financeiro, aos quais devemos estar atentos e dispensar cuidados.

As relações de dependência entre países periféricos e o capital mundial tem como decorrência um pacote de procedimentos e medidas recomendados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), em que estão inseridos itens de reforma educacional, cujo ideário pedagógico é pautado pelo campo econômico. Muito embora haja também pressão em âmbito internacional para a afirmação da educação como direito fundamental, como exemplo a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Tailândia, 1990), os investimentos em educação são insuficientes para a garantia plena desse direito, principalmente no que se refere à Educação Infantil e ao Ensino Médio, além de, muitas vezes, não atentar para as especificidades de uma política social de tamanha relevância.

O Brasil, enquanto país de economia periférica, insere-se de maneira desfavorável nessa conjuntura. A pressão internacional busca tornar o país seguro para o capital externo, mas a desigualdade e a miséria, decorrentes de um modelo econômico perverso, promovem uma situação de insegurança à população. A economia e o mundo da produção não absorvem a força de trabalho, promovendo altos índices de desemprego. O país é um dos líderes mundiais em termos de desigualdade social, com uma parcela importante da população totalmente excluída dos bens econômicos, sociais e culturais. Muito embora haja esforços do governo e da sociedade civil para transformar esse quadro, seu enraizamento estrutural dificulta mudanças de curto e até de médio prazo.

Esse contexto cria efeitos negativos na formação da identidade do país, que parece vocacionado a ser colônia, a naturalizar situações extremas de vulnerabilidade e a culpabilizar a própria população pelas mazelas sociais. Para mudar esse quadro, faz-se necessário priorizar a questão social, integrando o conjunto da população no desenvolvimento da nação e democratizar a sociedade em todas as suas dimensões, inclusive no acesso ao saber, já que o conhecimento vincula-se aos poderes que circulam nas sociedades.

Historicamente, às políticas sociais foram destinados poucos recursos, como é o caso da educação, na qual o orçamento é sempre muito inferior às necessidades acumuladas e às demandas apresentadas nos projetos de reforma, bem como tem um valor ínfimo se comparado aos investimentos nos demais países onde a escolarização da população apresenta índices importantes e constituiu, no Brasil, uma expressiva dívida social com a população em relação a este direito.

**Prefeitura de Amambai**

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

20

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96) e o próprio Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº. 10.172/01) foram elaborados em meio a muitas disputas: de um lado, a tentativa de garantir uma proposta construída na sociedade civil que defendesse o pleno direito à educação e, de outro, interesses que buscaram reduzir ao mínimo estes direitos, diminuindo a responsabilidade do Estado, buscando substituir a política pública por privatização, campanhas filantrópicas e voluntariado. Mesmo assim, esse conjunto de fatores demandantes, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90), impulsionou uma significativa expansão do ensino, em particular do nível fundamental, que chega hoje a índices de universalização.

Essa expressiva ampliação do acesso não foi acompanhada por uma necessária transformação de concepções de educação que permanecem seletivas e meritocráticas, fortemente arraigadas à cultura brasileira e que correspondem ao modelo tradicional de escola destinada a uma elite da população. Houve forte debate em torno das novas demandas de inclusão, de respeito e atenção às diferenças, mas, concretamente, o país apresenta ainda altos índices de fracasso escolar, expresso na evasão e na reprovação. Várias alternativas, como o tele-ensino substituindo as relações professor/aluno, foram incentivadas para barateamento de custos. A qualidade, entendida como o pleno atendimento às necessidades e interesses educacionais de todo e qualquer cidadão independente de suas características individuais e origem social, é uma reivindicação que recém começa a ser desencadeada, pois a escala de valores ainda predominante no ensino e as decorrentes formas de avaliação produzem o fracasso em uma parcela específica da população, qual seja, as classes populares.

A educação é política social de fundamental importância e não deve reduzir-se à ação compensatória, democratizando apenas o acesso e garantindo estratégias de permanência, tais como merenda e transporte escolar, mas buscando a garantia de todos os direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, compreendendo a escola como instituição que só atua de forma articulada, mas integra o próprio sistema de garantia desses direitos. Faz-se necessário a construção de uma escola com qualidade social, voltada aos interesses da maioria da população, que encontre recursos pedagógicos destinados à atenção da diversidade cultural, dos interesses individuais, da garantia da efetivação e sucesso do processo de ensino/aprendizagem em todas as comunidades.

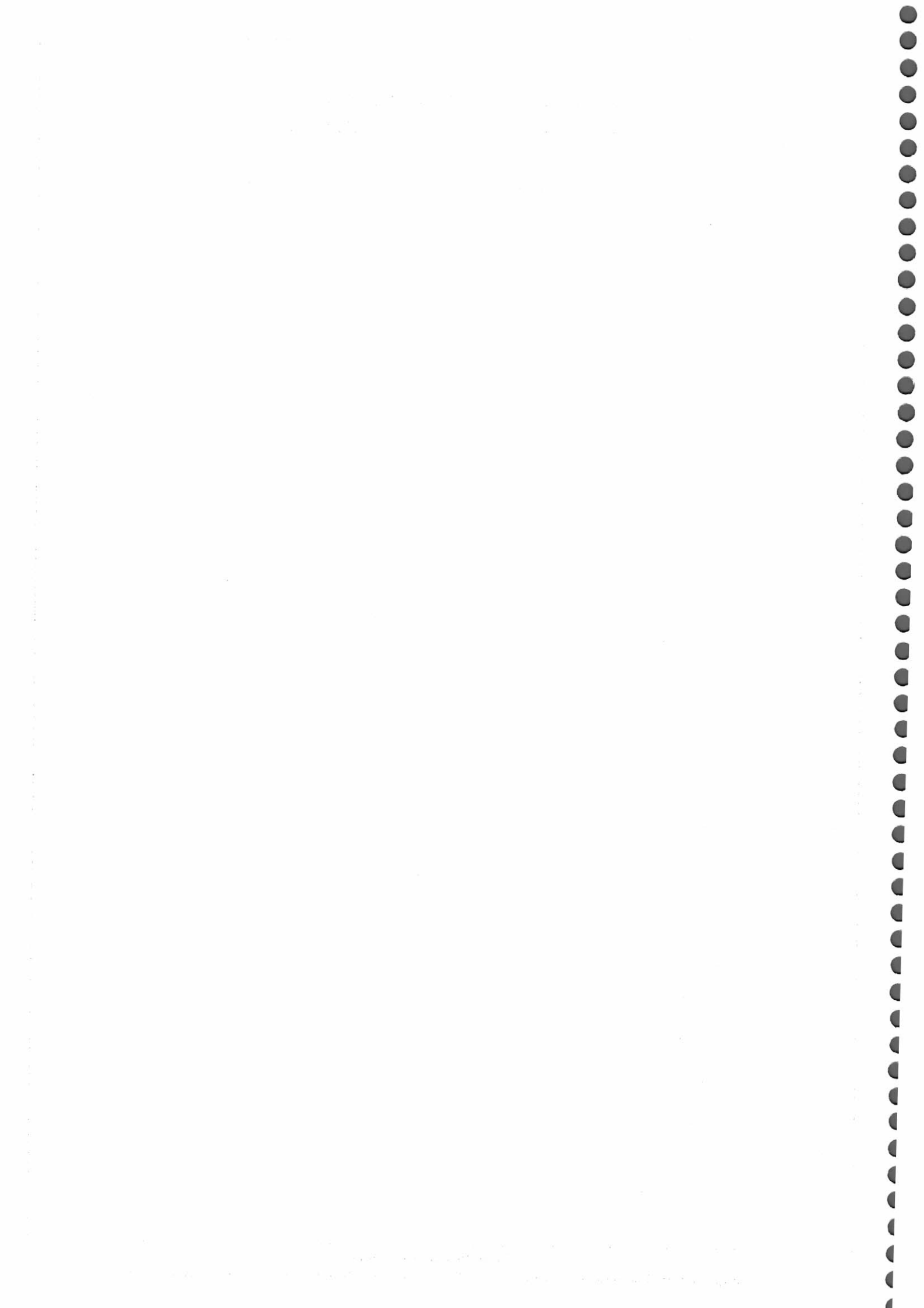
Na contemporaneidade, sublinha-se a importância de uma formação integral voltada à cidadania, na qual o conhecimento esteja articulado com a compreensão da realidade e enquanto instrumento de transformação na superação de situações de degradação, tanto do ambiente quanto do ser humano. Neste sentido, temas que promovam a reflexão em relação aos desafios na construção de uma cultura solidária e de atenção com o planeta devem centralizar e transversalizar a organização do currículo.

Esse desafio requer atores sociais capazes de mudar o curso dos acontecimentos, de romper a lógica de reprodução de uma sociedade excludente e injusta. A função social da escola, neste sentido, é fortalecer perspectivas que afirmem a responsabilidade social e a ética do cuidado com a vida humana. O Plano Municipal de Educação de Amambai deve estar consoante com esses compromissos.

## **5.2. O Contexto Municipal**

Na cidade de Amambai, principalmente a partir do advento da democratização do país, temos vivido um clima de intenso debate pedagógico, promovido por diferentes instituições ligadas à







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

21

educação. Iniciativas do governo municipal, em parceria com a sociedade civil e outras esferas governamentais, vêm construindo alternativas políticas qualificadas de atendimento à população nas etapas e modalidades de sua competência. A concretização dessa parceria potencializou-se com a constituição do Sistema Municipal de Ensino.

A instituição do Sistema Municipal de Ensino ressignificou o papel do Conselho Municipal de Educação, bem como da Secretaria Municipal de Educação, dando maior organicidade às políticas educacionais e ao atendimento da educação na cidade, tanto nos estabelecimentos públicos quanto privados. As políticas de convênios possibilitam a ampliação da oferta, bem como o atendimento a determinadas especificidades e necessidades. As instituições de Educação Infantil estão em pleno processo de discussão e qualificação de seus projetos pedagógicos.

No ano de 2005 foi aplicada no município de Amambai a Prova Brasil, com objetivo de avaliar a educação em nível nacional. Nesta avaliação obtivemos o seguinte resultado:

**TABELA 8: RESULTADO PROVA BRASIL**

| <b>Ensino Fundamental</b> | <b>2005</b> |
|---------------------------|-------------|
| Anos Iniciais             | 2,9         |
| Anos Finais               | 3,2         |

Fonte: Prova Brasil 2005 e Censo Escolar 2005 e 2006.

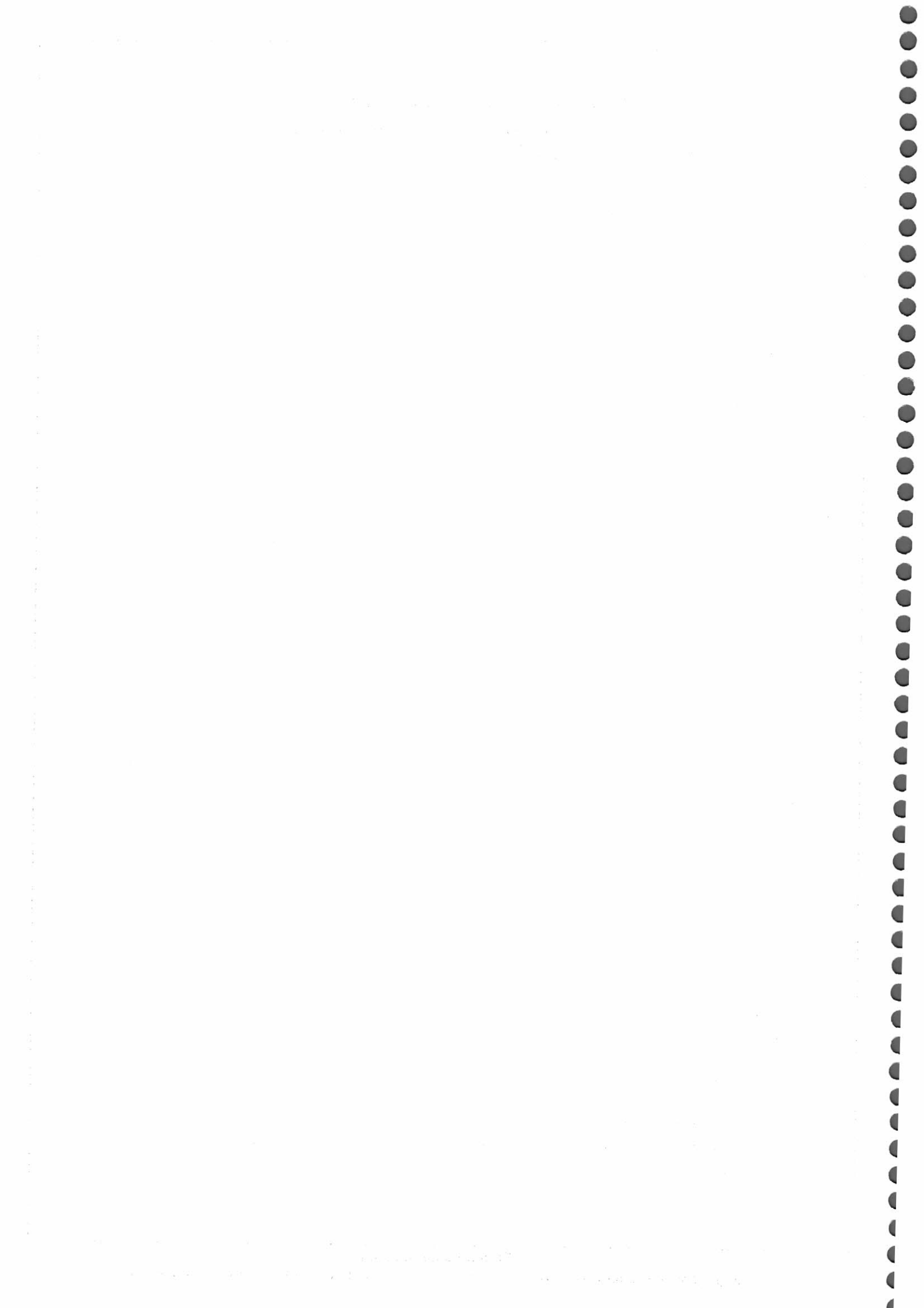
Com o objetivo de avaliar o ensino e implementar políticas públicas de melhoria da educação para as escolas municipais, foi criada, através da Resolução SEMED nº 07/07, de 05 de novembro de 2007, a Prova Amambai, aplicada nas escolas que oferecem o ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino.

## **6. NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

### **6.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **6.1.1. Introdução**

A Constituição Federal de 1988, alterada pela emenda Constitucional nº53/2006, estabelece que [...] *“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas.” (art. 7º, XXV).*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

22

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96, define a Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica, destinada ao atendimento de crianças de zero a seis anos em creches ou pré-escolas sob a responsabilidade do município.

Em conseqüência disso, temos plena convicção de que investimentos na Educação Infantil são essencialmente importantes para a diminuição dos índices de evasão, repetência e distorção idade-série, que, atualmente, não apenas preocupam os governantes, mas os obrigam a investir grande soma de recursos financeiros, que poderiam estar sendo disponibilizados para a implementação pedagógica de todas as escolas da rede.

**6.1.2. Diagnóstico**

- a) Elevado número de alunos em sala de aula;
- b) Falta de vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- c) Déficit dos recursos didáticos disponíveis (leitura infantil, jogos pedagógicos, cd's, materiais lúdicos para o trabalho com crianças com dificuldades de aprendizagem, brinquedoteca e salas de recursos);
- d) Pouco investimento em capacitação continuada do professor nas áreas (matemática, ciências e estudos sociais, psicologia do desenvolvimento);

**TABELA 9: NÚMERO DA POPULAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO**

| Idade      | 0 a 3 anos | 4 a 6 anos |
|------------|------------|------------|
| Habitantes | 2.773      | 2.067      |

Fonte: IBGE, Resultado da amostra do Censo Demográfico 2000.

**TABELA 10: NÚMERO DE MATRÍCULA POR INSTITUIÇÃO**

| Instituição                                | Matrícula Inicial Educação Infantil |      |      |      |
|--|-------------------------------------|------|------|------|
|  | Rede                                | 2005 | 2006 | 2007 |
| Escola Municipal Dr. Rachid Saldanha Derzi | Municipal                           | 360  | 346  | 400  |
| Centro de Educação Infantil Nosso Mundo    | Municipal                           | 106  | 130  | 170  |
| Centro de Educação Infantil Nosso Lar      | Municipal                           | 171  | 139  | 120  |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

23

|  |           |              |              |              |
|--|-----------|--------------|--------------|--------------|
| Centro de Educação Infantil<br>Sonho de Criança              | Municipal | 111          | 136          | 124          |
| Centro de Educação Infantil<br>Ciranda do Amor               | Privada   | 80           | 120          | 100          |
| Criança e CIA  | Privada   | 56           | 46           | 100          |
| Centro Educacional Luiz<br>Quarelli                          | Privada   | 53           | 68           | 51           |
| Associação Viva Vida   | Privada   | 30           | 56           | 49           |
| Escola Municipal Antonio<br>Pinto da Silva                   | Municipal | 39           | 37           | 25           |
| Escola Municipal Marlene<br>Vilarinho de Albuquerque         | Municipal | 24           | 25           | 25           |
| Escola Municipal Mitã Rory                                   | Municipal | 41           | 45           | 50           |
| Escola Municipal Pólo<br>Indígena Mbo'Eroy<br>Guarani/kaiowá | Municipal | 25           | 67           | 70           |
| Escola Especial Renascer                                     | Privada   | 13           | 15           | 17           |
| <b>Total</b>   | <b>13</b> | <b>1.109</b> | <b>1.230</b> | <b>1.301</b> |

Fonte: Preliminar do Censo Educacional 2005/2006/2007

**TABELA 11: MATRÍCULA INICIAL ANO 2008 – CRECHE (0 a 3 anos) e PRÉ-ESCOLA (4 a 5 anos)**

| IDADE | Municipal |       | Privada |       | Filantrópica |       | TOTAL<br>GERAL |
|-------|-----------|-------|---------|-------|--------------|-------|----------------|
|       | 0 a 3     | 4 a 5 | 0 a 3   | 4 a 5 | 0 a 3        | 4 a 5 |                |
|       | 253       | 724   | 55      | 57    | 142          | 47    | <b>1.278</b>   |

Fonte: Setor de Inspeção Escolar SEMED/Amambai/2008



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

24

**6.1.3. Diretrizes e Objetivos**

- a) Realizar censo educacional para o levantamento de dados sobre a demanda de vagas no Município.
- b) Estabelecer políticas para aumentar a oferta do número de vagas para atendimento da Educação Infantil no Município.
- c) Garantir a formação continuada dos trabalhadores da Educação Infantil.
- d) Ampliar parcerias com a Secretaria de Saúde, proporcionando atendimento com diversos profissionais da área de saúde.
- e) Assegurar profissional coordenador pedagógico em todos os estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**6.1.4. Metas**

- a) Ampliar gradativamente a oferta de vagas para atendimento na Educação Infantil, buscando, até o final do prazo de vigência deste Plano, alcançar a meta de atendimento:
  - i. 50% (cinquenta por cento) da demanda de atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;
  - ii. 80% (oitenta por cento) da demanda de atendimento a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.
- b) Assegurar os padrões mínimos de infra-estrutura física de qualidade, obedecendo a legislação vigente.
- c) Assegurar, aos professores e demais profissionais da Educação Infantil capacitação para o trabalho com crianças com Necessidades Educacionais Especiais.
- d) Assegurar o atendimento complementar e suplementar nas Salas de Recurso das Unidades de Educação Infantil, garantindo assim, atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- e) Ampliar progressivamente, a permanência das crianças de 0 a 5 anos na escola, especialmente aquelas que se encontram em situação de risco.
- f) Oferecer materiais didático-pedagógicos adequados aos alunos da Educação Infantil.
- g) Investir em capacitação continuada dos profissionais em todas as áreas.